

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2025

(90001/2025 no sistema compras.gov.br)

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (926470)

OBJETO

O objeto da presente licitação é Serviço de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), conforme especificações, quantidades e padrões constantes do Anexo Único, e com a disponibilização de um(a) profissional social media para atuar presencialmente nas dependências da CMFI, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com possibilidade de atuação excepcional em eventos oficiais, inclusive fora da sede da CMFI, após às 18h, aos sábados, domingos e feriados. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 267.600,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/01/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DO TERMO DE CONTRATO	19
9. DOS RECURSOS	20
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.

(Processo Administrativo 1DOC nº 053/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, por meio do(a) Compras, sediado(a) Travessa Oscar Muxfeldt, 81, bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-490, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 28/01/2025

Hora Inicial: 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Serviço de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), conforme especificações, quantidades e padrões constantes do Anexo Único, e com a disponibilização de um(a) profissional social media para atuar presencialmente nas dependências da CMFI, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com possibilidade de atuação excepcional em eventos oficiais, inclusive fora da sede da CMFI, após às 18h, aos sábados, domingos e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	BENEFÍCIO ME/EPP	QNT	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
01	24988	Serviço de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais da Câmara	Tratamento favorecido (10% de margem para empresas locais)	01	R\$ 22.300,00	R\$ 267.600,00





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), conforme especificações, quantidades e padrões constantes do Anexo Único, e com a disponibilização de um(a) profissional social media para atuar presencialmente nas dependências da CMFI, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com possibilidade de atuação excepcional em eventos oficiais, inclusive fora da sede da CMFI, após às 18h, aos sábados, domingos e feriados.				
--	--	--	--	--	--	--

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17 Não é exigida vistoria para o objeto da contratação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal do item. expresso em Reais (R\$)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, quando devidamente aceita pela administração, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO e FECHADO.
- 5.11. No modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.11.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 5.11.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.11.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.11.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18.8. Aplicar-se-á margem de preferência nos termos da Lei Complementar nº 229/2014, do município de Foz do Iguaçu. Assim, a margem prevista no item 1 do Edital será aplicada à proposta com melhor valor e serão convocados aqueles licitantes cuja sede encontra-se no município de Foz do Iguaçu.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992.](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Instrumento de Contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/pregao-eletronico-001-2025>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor total da proposta.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital através do sistema 1doc através do link <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12> ou envio através do e-mail licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/pregao-eletronico-001-2025>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

12.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.

12.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

12.11.4. ANEXO IV - Modelo da Proposta de Preços.





EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 6 de Janeiro de 2025.

PAULO DEBRITO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO IGUAÇU





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela Constituição Federal. E essa atuação da Câmara de Foz se tornará mais efetiva à medida que cada cidadão afetado pelo trabalho da instituição conhecerá seus direitos e deveres, a forma como estão sendo protegidos e os canais de comunicação existentes para exigí-los.

3.4. As redes sociais oferecem à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu uma plataforma para promover transparência e prestação de contas. Através de postagens regulares, o Poder Legislativo pode informar aos cidadãos, de forma mais dinâmica, sobre suas atividades, decisões tomadas, projetos em andamento e gastos públicos. Isso contribui para aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais, pois eles têm acesso direto às informações relevantes.

3.5. As redes sociais são um canal eficaz para promover o engajamento cívico e incentivar a participação dos cidadãos na vida política local. Através de enquetes, perguntas abertas e convites para eventos públicos, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu poderá envolver os cidadãos em discussões importantes, colher feedbacks e sugestões e até mesmo promover consultas populares sobre questões relevantes para a comunidade.

3.6. As redes sociais podem ser utilizadas para divulgar serviços, programas e iniciativas destinadas aos cidadãos. Seja informando sobre datas e locais de audiências públicas, divulgando programas sociais ou compartilhando informações sobre serviços municipais, as redes sociais ajudam a garantir que os cidadãos estejam cientes dos recursos disponíveis para eles.

3.7. Ao adotar uma presença ativa nas redes sociais, a Câmara Municipal pode estabelecer um canal direto de comunicação com os cidadãos de Foz do Iguaçu. Isso permite que os cidadãos entrem em contato facilmente com seus representantes, façam perguntas, expressem preocupações e recebam respostas de forma rápida e eficiente.

3.8. Ademais, as redes sociais têm um alcance significativo e permitem que a Câmara Municipal atinja um público mais amplo do que os meios de comunicação tradicionais. Ao compartilhar informações de interesse público, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu poderá alcançar não apenas os residentes locais, mas também pessoas que vivem fora da cidade, jornalistas, organizações da sociedade civil e líderes de opinião.

3.9. Perante a insuficiência no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, como também de equipamentos gráficos para a realização dos serviços objeto deste ETP, inviabiliza a estruturação de uma comunicação social adequada.

3.10. A deficiência de pessoal na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu exige soluções eficazes para um serviço de comunicação digital, incluindo a prospecção, o planejamento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de estratégias de comunicação. O objetivo é apoiar o Poder Legislativo no relacionamento com a população iguaçuense, promovendo a difusão de ideias e princípios, bem como o posicionamento da instituição.

3.11. Essa comunicação forte, eficiente e integrada, para fortalecimento da imagem do órgão, deve ser disseminada e ratificada todos os dias, a fim de firmar com a sociedade o compromisso, a missão e os valores da instituição materializados no âmbito da prestação dos serviços e na gestão dos investimentos públicos. Dessa forma, percebe-se a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de vídeo, redação publicitária e análise de dados. Dessa forma, a Câmara terá acesso a serviços de alta qualidade, com profissionais atualizados nas melhores práticas e ferramentas do mercado.

4.1.2. Além da qualidade técnica, a contratação de uma empresa *full service* proporciona flexibilidade e rapidez na adaptação das estratégias, permitindo a execução de campanhas em tempo real, conforma as necessidades da Diretoria de Comunicação.

4.1.3. Esta abordagem reduz também os custos com infraestrutura e eliminação da necessidade de investimentos internos em equipamentos ou ferramentas especializadas. Por essas razões, essa solução é mais eficaz e eficiente, garantindo resultados consistentes e imediatos, com alta capacidade de resposta às exigências do mercado digital.

4.2. A solução não será parcelada, considerando que a manutenção de um único fornecedor é considerada a melhor prática para assegurar a integridade e a eficácia das soluções contratadas.

4.2.1. Conforme prevê o § 3º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021, o parcelamento da solução não será adotado quando: I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

4.2.2. Diante das diretrizes estabelecidas pela legislação, a decisão de não parcelar a contratação dos serviços se fundamenta no fato de que as atividades requeridas são interligadas e complementares.

4.2.3. A contratação de diferentes empresas para a execução dessas atividades poderia resultar em redundância nas entregas, além de gerar complexidade desnecessária na gestão do contrato.

4.2.4. A centralização dos serviços em uma única empresa não apenas facilita o acompanhamento e supervisão por parte da Diretoria de Comunicação, mas também otimiza recursos, garante maior eficiência nos processos e assegura a coesão das ações de marketing digital e gestão de conteúdo, fundamentais para a imagem institucional da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

4.3. Os serviços de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais abrangem um conjunto de atividades integradas, que incluem: estudo de mercado, planejamento estratégico, concepção e criação de conteúdos, execução interna de ações comunicacionais, supervisão de execuções externas, além da distribuição de materiais nas plataformas sociais da Câmara Municipal. Em síntese, o serviço objeto da contratação compreende: a) Criação de conteúdo visual de alta qualidade, direcionado e formatado especificamente para as redes sociais; b) Realização de publicações nas redes sociais; c) Interação com os cidadãos nas redes sociais; d) Monitoramento da presença online; e) Impulsão de conteúdo nas redes sociais.

4.4. Será exigida a presença física de um(a) *social media* nas dependências da CMFI, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com possibilidade de atuação excepcionalmente em eventos, inclusive fora da sede da CMFI, após às 18h, aos sábados, domingos e feriados



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

finalizados, mas também os arquivos de trabalho, garantindo que as futuras operações possam continuar com o mesmo padrão de qualidade e identidade visual previamente estabelecidos.

5.7.3. A contratada será responsável por elaborar manuais e guias detalhados, descrevendo os procedimentos operacionais, ferramentas tecnológicas utilizadas, e as melhores práticas de gestão de campanhas, visando a continuidade eficaz do serviço.

5.8. Não é exigida vistoria para o objeto da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9. São obrigações da contratante:

5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

5.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

5.9.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

5.9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

5.9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.9.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.22. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Prestação dos serviços conforme atividades, padrões mínimos de qualidade, quantidade e periodicidade exigidos no anexo único desse documento.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B200-6D9B-0C04-74EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DÉBORA BORGES RENGEL (CPF 750.XXX.XXX-87) em 11/12/2024 11:56:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELSON MARQUES (CPF 725.XXX.XXX-00) em 11/12/2024 12:48:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B200-6D9B-0C04-74EC>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Necessidade:

1.1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de marketing digital e gestão de conteúdo das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. A Administração busca com esses serviços ampliar o conhecimento da população sobre as ações e deliberações do Poder Legislativo, promovendo transparência e engajamento com a comunidade.

1.1.3 A Câmara necessita de uma gestão eficaz de suas redes sociais, a fim de impedir o comprometimento de sua comunicação com os cidadãos. A ausência de recursos e expertise internos para o gerenciamento adequado resulta em uma presença digital inconsistente, dificultando a interação com o público e prejudicando o cumprimento da missão institucional, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

1.1.4 Diante da crescente relevância das redes sociais e do uso da tecnologia para o acesso instantâneo a notícias e informações, é imprescindível que a Câmara Municipal acompanhe essa evolução, utilizando tais ferramentas para se comunicar de forma eficiente e direta com os cidadãos. Nesse sentido, a atuação ativa nas redes sociais é fundamental para estreitar os laços institucionais e garantir a transparência.

1.1.5 Este estudo também visa demonstrar a necessidade de reforçar a relação institucional da Câmara com a sociedade, propondo indicadores de desempenho claros, como o crescimento de seguidores e o engajamento nas plataformas Facebook, Instagram e X. Além disso, busca-se aprimorar a transparência institucional e facilitar o acesso às informações públicas, aproveitando os diversos canais digitais disponíveis, como o site oficial, o canal no YouTube, e as redes sociais que divulgam conteúdos de interesse público e promovem a comunicação direta com os cidadãos.

1.1.6 Atualmente, a Câmara conta com cerca de 11 mil seguidores no Facebook e 7.443 no Instagram, com planos de expandir sua atuação para o TikTok. Dados recentes indicam que mais de 90% dos lares brasileiros têm acesso à internet, existem 144 milhões de contas de brasileiros nas redes sociais e até 2026 espera-se que o número de usuários no país cresça para 184,7 milhões, o que reforça a necessidade de fortalecer a presença digital da Câmara.

1.1.7 Paralelamente, observa-se uma mudança significativa no consumo de conteúdos online, que têm migrado de imagens estáticas para formatos mais dinâmicos, como vídeos





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

curtos, stories e reels. Para manter sua relevância e garantir maior visibilidade, a Câmara deve adaptar sua produção de conteúdo a essas novas tendências.

1.1.8 Outro aspecto crítico é o aumento das tecnologias automatizadas que facilitam a disseminação de desinformação. Para enfrentar esse desafio, torna-se necessário adotar mecanismos de monitoramento e inteligência de redes sociais, capazes de identificar e combater perfis propagadores de fake news, conteúdo enganoso e de desinformação, garantindo a qualidade e confiabilidade da informação disponibilizada aos cidadãos.

1.2 Justificativa:

1.2.1 A presente justificativa visa expor a necessidade e a importância de serviços especializados em marketing digital e gerenciamento de conteúdo para as redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme as diretrizes apresentadas acima.

1.2.2 A gestão eficiente das redes sociais tornou-se um instrumento essencial para o fortalecimento da comunicação institucional entre o Poder Legislativo e a sociedade. O cenário atual evidencia a crescente demanda por informações rápidas, claras e acessíveis por meio de plataformas digitais, como as redes sociais, que são amplamente utilizadas pela população para se manter atualizada sobre as ações e deliberações das instituições públicas, como parte do processo de cidadania e construção de consciência política.

1.2.3 Para a sociedade, o conhecimento acerca do papel da Câmara Municipal e suas atividades é de primordial importância por significar, ainda mais, fortalecimento do cidadão na esfera pública. Trata-se do desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal. E essa atuação da Câmara de Foz se tornará mais efetiva à medida que cada cidadão afetado pelo trabalho da instituição conhecerá seus direitos e deveres, a forma como estão sendo protegidos e os canais de comunicação existentes para exigí-los.

1.2.4 As redes sociais oferecem à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu uma plataforma para promover transparência e prestação de contas. Através de postagens regulares, o Poder Legislativo pode informar aos cidadãos, de forma mais dinâmica, sobre suas atividades, decisões tomadas, projetos em andamento e gastos públicos. Isso contribui para aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais, pois eles têm acesso direto às informações relevantes.

1.2.5 As redes sociais são um canal eficaz para promover o engajamento cívico e incentivar a participação dos cidadãos na vida política local. Através de enquetes, perguntas abertas e convites para eventos públicos, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu poderá envolver os cidadãos em discussões importantes, colher feedbacks e sugestões e até mesmo promover consultas populares sobre questões relevantes para a comunidade.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.2.6 As redes sociais podem ser utilizadas para divulgar serviços, programas e iniciativas destinadas aos cidadãos. Seja informando sobre datas e locais de audiências públicas, divulgando programas sociais ou compartilhando informações sobre serviços municipais, as redes sociais ajudam a garantir que os cidadãos estejam cientes dos recursos disponíveis para eles.

1.2.7 Ao adotar uma presença ativa nas redes sociais, a Câmara Municipal pode estabelecer um canal direto de comunicação com os cidadãos de Foz do Iguaçu. Isso permite que os cidadãos entrem em contato facilmente com seus representantes, façam perguntas, expressem preocupações e recebam respostas de forma rápida e eficiente.

1.2.8 Ademais, as redes sociais têm um alcance significativo e permitem que a Câmara Municipal atinja um público mais amplo do que os meios de comunicação tradicionais. Ao compartilhar informações de interesse público, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu poderá alcançar não apenas os residentes locais, mas também pessoas que vivem fora da cidade, jornalistas, organizações da sociedade civil e líderes de opinião.

1.2.9 Diante da insuficiência no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, como também de equipamentos gráficos para a realização dos serviços objeto deste ETP, inviabiliza a estruturação de uma comunicação social adequada.

1.2.10 A deficiência de pessoal na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu exige soluções eficazes para um serviço de comunicação digital, incluindo a prospecção, o planejamento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de estratégias de comunicação. O objetivo é apoiar o Poder Legislativo no relacionamento com a população iguaçuense, promovendo a difusão de ideias e princípios, bem como o posicionamento da instituição.

1.2.11 Essa comunicação forte, eficiente e integrada, para fortalecimento da imagem do órgão, deve ser disseminada e ratificada todos os dias, a fim de firmar com a sociedade o compromisso, a missão e os valores da instituição materializados no âmbito da prestação dos serviços e na gestão dos investimentos públicos. Dessa forma, percebe-se a importância do trabalho de inteligência de comunicação, coeso e bem planejado, não consistindo apenas no uso de ferramentas de comunicação.

1.2.12 O modelo de comunicação proposto pelas novas mídias é dinâmico e direto, demanda diálogo constante e contínuo com a sociedade e exige que a Administração Pública esteja sempre atenta e à disposição para esclarecer, destacar e promover as pautas institucionais.

1.2.13 A complexidade do serviço a ser prestado, bem como a necessidade de expertise e inteligência na sua execução, requer a coordenação de ferramentas de comunicação, sempre de modo pronto e tempestivo que possibilite o atendimento das necessidades comunicacionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.2.14 Em conclusão, a utilização das redes sociais pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é essencial para promover a transparência, fortalecer o engajamento cívico, divulgar serviços e programas, estabelecer uma comunicação direta com os cidadãos e ampliar o alcance das mensagens institucionais. Essa medida visa garantir uma presença online consistente, estratégica e proativa, fortalecendo a relação da Câmara com a comunidade e promovendo uma governança mais participativa e responsável.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviços especializados em Marketing Digital e Gestão de Conteúdo para as Redes Sociais, com foco nas plataformas oficiais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

2.1.2 A presente contratação é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações legais, garantindo a devida publicidade dos atos realizados pelo Poder Legislativo Iguaçuense, bem como a ampla divulgação de projetos, deliberações e iniciativas desenvolvidas pela Câmara. Essa divulgação é fundamental para a transparência e aproximação da instituição com a comunidade, contribuindo para o acesso da população às informações de interesse público.

2.1.3 Os serviços de Marketing Digital e Gestão de Conteúdo para as Redes Sociais abrangem um conjunto de atividades integradas, que incluem: estudo de mercado, planejamento estratégico, concepção e criação de conteúdos, execução interna de ações comunicacionais, supervisão de execuções externas, além da distribuição de materiais nas plataformas sociais da Câmara Municipal. Esses serviços visam à disseminação de informações institucionais, à promoção de ações e ao fortalecimento da comunicação com a população, ampliando a visibilidade das atividades legislativas e a interação com os cidadãos.

2.1.4 A execução dos trabalhos será acompanhada pela Diretoria de Comunicação, em conjunto com o setor de Gestão e Fiscalização de Contratos, que terão a responsabilidade de verificar o atendimento dos objetivos definidos e assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas e melhores práticas aplicáveis. Além disso, ambos os setores fornecerão o suporte necessário para a execução das atividades, garantindo que os serviços contratados sejam realizados de maneira eficaz

2.1.5 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, garantindo assim uma implementação célere e eficaz dos processos de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2 Padrões mínimos de qualidade:

2.2.1 Os serviços contratados devem garantir uma presença online consistente, estratégica e eficaz, assegurando que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu mantenha uma comunicação contínua e de qualidade com a população. Para alcançar esses objetivos, é imprescindível a realização de publicações diárias nas principais redes sociais, como Facebook, Instagram, X, LinkedIn, Flickr, YouTube e quaisquer outras plataformas que venham a ser utilizadas pela Câmara. Essa regularidade visa aumentar a visibilidade institucional e promover maior engajamento e participação dos cidadãos.

2.2.1.1 Além da regularidade das publicações, é essencial a criação de conteúdo visual de alta qualidade, direcionado especificamente para as redes sociais. Esse conteúdo deve incluir gráficos, imagens (animadas ou não), vídeos, tabelas e infográficos, todos devidamente alinhados à identidade visual da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, assegurando coesão e fácil reconhecimento pelo público. A qualidade visual é crucial para atrair a atenção e comunicar mensagens de maneira clara, objetiva e atraente.

2.2.1.2 Entre as entregas previstas, incluem-se cards estáticos, contendo materiais gráficos (criativos) e textuais (legendas e descrições), formatados adequadamente para os feeds das redes sociais, como Facebook e Instagram, que serão replicados nas plataformas das outras redes sociais que a Câmara vier a ter perfil oficial. Além disso, serão fornecidos cards animados, que apresentarão materiais dinâmicos, como animações, filmagens, vídeos e gifs, acompanhados de legendas e descrições, também otimizados para essas plataformas.

2.2.1.3 Adicionalmente, os cards animados deverão ser produzidos para os formatos de stories e reels do Instagram e, futuramente, para o TikTok, permitindo uma adaptação às tendências atuais de consumo de conteúdo nas redes sociais.

2.2.1.4 Os requisitos de qualidade para a produção do material incluem a conformidade com o briefing, legibilidade das legendas e textos, acessibilidade, inteligibilidade, criatividade e atratividade visual. Esses requisitos são fundamentais para garantir que o conteúdo seja facilmente compreendido e visualmente atraente, assegurando uma comunicação eficiente com o público.

2.2.1.5 Os requisitos técnicos estipulam que os cards devem ser desenvolvidos por profissionais capacitados no uso de softwares compatíveis com os utilizados pela Diretoria de Comunicação da Câmara de Foz, como Canva, Adobe Photoshop (para edição de imagens), Adobe Illustrator (para criação de elementos vetoriais) e Adobe Premiere (para edição de vídeos e animações). A compatibilidade com esses programas é necessária para que possíveis edições e adaptações possam ser realizadas antes da publicação.

2.2.1.6 Os requisitos temporais também são relevantes. A Diretoria de Comunicação realiza



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

postagens diárias em suas redes sociais, publicando mais de um material por dia, incluindo cards para feed, stories e reels, conforme cronograma semanal. Portanto, a produção e entrega dos materiais devem ocorrer quatro vezes ao mês, com periodicidade de sete dias entre as entregas, a fim de manter a consistência e o ritmo das publicações.

2.2.2 A interação com os cidadãos deve ser priorizada, com respostas às interações nas redes sociais no prazo máximo de 24 horas úteis, demonstrando agilidade e respeito. Esse atendimento eficiente fortalece a confiança e o relacionamento entre a Câmara e a comunidade, além de promover maior participação popular nas atividades legislativas.

2.2.3 Para assegurar o monitoramento eficaz da presença online da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e promover a melhoria contínua das ações digitais, serão exigidos relatórios semanais e mensais detalhados. Esses relatórios devem incluir análises de desempenho, engajamento e alcance das publicações, oferecendo uma visão clara dos resultados obtidos e permitindo ajustes estratégicos baseados em dados concretos e mensuráveis.

2.2.3.1 O monitoramento da imagem da Câmara de Foz nas redes sociais incluirá a mensuração de resultados, produção de relatórios e a proposição de ações estratégicas para incrementar a presença digital. Será realizado um levantamento de citações relacionadas à instituição e seus termos correlatos nas mídias sociais, mensurando a visibilidade da imagem nesses ambientes.

2.2.3.2 Os dados coletados serão organizados por meio de gráficos e tabelas, abrangendo informações sobre visibilidade por rede social, repercussão de postagens, releases e notícias referentes à Câmara de Foz, reputação e evolução do sentimento em relação à imagem, principais influenciadores, promotores e detratores. Também será realizado um comparativo com a presença digital de outras câmaras municipais.

2.2.3.3 Relatórios de análise dos dados coletados permitirão a identificação de tendências, riscos e oportunidades. A análise deve consolidar todas as informações de forma objetiva, oferecendo uma visão geral dos temas mais relevantes, com destaque para as repercussões positivas e negativas dos itens monitorados. Além disso, os relatórios fornecerão informações estratégicas para a tomada de decisões, explicando as razões por trás dos dados e exemplificando com posts e notícias que justifiquem o impacto positivo, negativo ou neutro.

2.2.3.4 Será implementado um sistema de alerta em tempo real para postagens e publicações de relevância relacionadas à marca e seus termos correlatos (positivos ou negativos). Situações com alta repercussão devem ser sinalizadas imediatamente, permitindo uma resposta rápida para evitar crises de marca e possibilitar o controle de danos, se necessário.

2.2.3.5 Requisitos de qualidade para o serviço de monitoramento e inteligência de redes



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sociais incluem: cumprimento de prazos, abrangência das pesquisas, clareza das informações e aplicabilidade dos relatórios fornecidos.

2.2.3.6 É necessária a utilização de uma plataforma especializada em monitoramento e coleta de dados, com permissão de acesso a servidores da Diretoria de Comunicação da Câmara de Foz para acompanhamento. Além disso, a contratada deve contar com profissionais qualificados e experientes em monitoramento e inteligência de redes sociais, capazes de realizar a coleta, análise dos dados e produção dos relatórios.

2.2.3.7 O monitoramento deve ser realizado diariamente e em tempo real, com a produção de relatórios semanais de acompanhamento e um relatório final mensal, que resuma as informações mais relevantes do período. O sistema de alerta para repercussões de alto volume também deve operar em tempo real, com notificações imediatas sempre que forem detectadas variações significativas no volume de interações.

2.2.4 Para atender às necessidades de mídia voltadas ao impulsionamento de conteúdo nas redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, estabelecem-se requisitos técnicos, de qualidade e temporais que garantam a execução eficaz e dentro do orçamento disponibilizado.

2.2.4.1 O impulsionamento deverá ser realizado nas plataformas Facebook, Instagram, X e outra que houver interesse do Legislativo na oportunidade, respeitando o limite mensal de investimento de até R\$ 5.000,00 fornecido pela Câmara. A execução das campanhas será planejada conforme briefing detalhado pela Diretoria de Comunicação, contemplando a criação de dark posts e o impulsionamento de postagens publicadas. Todas as ações deverão seguir as especificações definidas quanto ao público-alvo, localização, período e objetivos estratégicos.

2.2.4.2 Relatórios mensais detalhados deverão ser fornecidos, contendo informações como o link da postagem impulsionada, valor investido, período da campanha, engajamento obtido (curtidas, comentários, compartilhamentos, salvamentos) e o alcance gerado. O relatório precisa ser claro e objetivo, permitindo uma análise completa da eficácia das ações pela Diretoria de Comunicação.

2.2.4.3 No que se refere à qualidade do serviço, o conteúdo impulsionado deve atender a todas as especificações do briefing, incluindo a utilização total do valor orçado e a produção de um relatório legível e compreensível. As campanhas devem ser executadas por um profissional com proficiente conhecimento técnico nas ferramentas de impulsionamento das plataformas, assegurando a correta configuração dos anúncios para otimização dos resultados. É necessário dispor de contas de anúncios devidamente validadas nas redes sociais, conforme os procedimentos exigidos por cada plataforma.

2.2.4.4 As campanhas seguirão um cronograma semanal, com quatro pedidos mensais de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

impulsionamento. As ações devem ser finalizadas até o último dia do mês para garantir o controle orçamentário, e o relatório deverá ser entregue até o terceiro dia útil do mês subsequente, assegurando uma análise em tempo hábil pela Diretoria de Comunicação.

2.2.4.5 Esses requisitos garantem que o impulsionamento de conteúdo seja realizado de forma eficiente, estratégica e dentro dos parâmetros orçamentários, maximizando o engajamento e a presença digital da Câmara de Foz do Iguaçu.

2.2.5 A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais, apresentando um portfólio abrangente que destaque campanhas anteriores bem-sucedidas em setores públicos ou privados relevantes. O portfólio deverá evidenciar criatividade, eficácia nas campanhas, diversidade de abordagem e resultados tangíveis. Além disso, será realizada a avaliação da reputação da empresa no mercado, levando em consideração o feedback de clientes anteriores.

2.2.6 Disponibilidade de uma equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados em criação, planejamento, mídia, pesquisa de mercado e gestão de projetos, todos com comprovada competência e qualificação técnica. Habilidade em desenvolver campanhas inovadoras e criativas, que utilizem tecnologias modernas e abordagens diferenciadas para engajar o público-alvo de forma eficaz. Utilização de ferramentas e tecnologias avançadas para a concepção, execução e monitoramento das campanhas, assegurando eficiência e eficácia em todos os processos.

2.2.7 A equipe técnica responsável deve ser multidisciplinar e composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) analista de conteúdo,
- 1 (um) analista de mídia digital,
- 1 (um) diretor de arte,
- 1 (um) diretor de vídeo,
- 1 (um) profissional de atendimento,
- 1 (um) social media,
- 1 (um) gestor de tráfego pago,
- 2 (dois) responsáveis pelo setor administrativo/faturamento.

2.2.8 Embora não seja obrigatória a presença física de toda a equipe no município de Foz do Iguaçu, exceto quando convocada pela Diretoria de Comunicação com um aviso prévio de 48 horas, será exigida a presença permanente de um profissional de social media baseado nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em seu horário de expediente e em horários de eventos oficiais fora do expediente. Esse profissional deverá manter proximidade física com a Diretoria de Comunicação da Câmara, visando maior agilidade na troca de informações, no atendimento das demandas e na gestão eficaz de fornecedores de mídia e produção.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2.9 A equipe técnica deve demonstrar capacidade de conduzir análises e pesquisas de mercado detalhadas, a fim de compreender o público-alvo, identificar tendências e medir o impacto das campanhas digitais. A estratégia de comunicação deve ser bem estruturada e alinhada aos objetivos institucionais da Câmara, com metodologias eficazes de gestão de projetos que garantam a execução das campanhas dentro dos prazos estabelecidos e conforme o orçamento aprovado para a gestão de tráfego pago.

2.2.10 A qualidade dos conteúdos digitais, incluindo design, redação e materiais audiovisuais deve seguir elevados padrões de produção, com processos de supervisão e monitoramento contínuos, permitindo ajustes e otimizações em tempo real para maximizar o alcance e o impacto das campanhas.

2.2.11 Ademais, a empresa contratada deve aderir às normas legais e regulamentares vigentes, respeitando os princípios éticos da publicidade, os direitos dos consumidores e as legislações relacionadas à proteção de dados. Práticas transparentes devem ser adotadas em todas as etapas da prestação de serviços, com a elaboração de relatórios claros e detalhados sobre os resultados das campanhas e a utilização dos recursos.

2.2.12 Para garantir a eficácia das campanhas, serão definidos e monitorados indicadores de desempenho específicos, com a apresentação de relatórios regulares de performance. Esses relatórios deverão incluir análises aprofundadas, insights estratégicos e recomendações para ações futuras, sempre focadas no aperfeiçoamento contínuo.

2.2.13 A observância a esses padrões mínimos de qualidade é crucial para assegurar que a contratação dos serviços resulte em campanhas eficazes, alinhadas aos objetivos institucionais da Câmara, promovendo uma comunicação pública clara, impactante e acessível ao público-alvo. A empresa contratada deverá demonstrar competência técnica, criatividade, ética profissional e comprometimento com resultados mensuráveis, fortalecendo assim a imagem institucional e a eficácia da comunicação pública da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

2.3 Justificativa para não Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:

2.3.1 A especificidade e a personalização exigidas pelos serviços de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais, bem como a necessidade de criação de materiais originais e adaptados ao contexto e às demandas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, justificam a não utilização do catálogo eletrônico de padronização.

2.3.2 Os serviços de gerenciamento de redes sociais requerem uma abordagem sob medida, que considere as características particulares da instituição e de seu público-alvo. Cada publicação deve não apenas refletir a identidade visual da Câmara, mas também comunicar adequadamente sua voz institucional, valores e missão. Isso exige a criação de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

conteúdos únicos, que estejam em consonância com eventos atuais, necessidades da comunidade e os objetivos estratégicos do Poder Legislativo. A produção de conteúdo para redes sociais é um processo dinâmico e contínuo, no qual a flexibilidade e a capacidade de adaptação são cruciais.

2.3.3 O uso de um catálogo eletrônico de padronização, por sua própria natureza, restringe a flexibilidade e a criatividade necessárias para a elaboração de conteúdos que realmente engajem o público. Um catálogo padronizado oferece soluções genéricas que, em muitos casos, não são adequadas para atender às especificidades de uma instituição pública como a Câmara. A gestão eficaz das redes sociais exige constante inovação, adaptação às novas tendências e personalização das mensagens, algo que um modelo padronizado não pode oferecer de forma eficiente.

2.3.4 Adotar uma abordagem personalizada é essencial para garantir que a comunicação da Câmara seja autêntica, relevante e eficaz. Isso assegura que cada interação com o público e cada publicação não só atinja a audiência de maneira eficiente, mas também fortaleça a imagem institucional da Câmara e reforce sua presença nas plataformas digitais. A comunicação personalizada reflete com precisão os objetivos e a missão do Poder Legislativo, contribuindo para uma percepção positiva e engajadora da instituição junto à comunidade.

2.3.5 Portanto, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização permite que a Câmara mantenha a autenticidade e a relevância de suas comunicações digitais, garantindo que suas ações sejam eficazes e estejam alinhadas com as particularidades de sua atuação e com as expectativas de seu público.

2.4 Natureza dos serviços:

2.4.1 Os serviços de gestão de redes sociais contratados pela Administração Pública são de natureza continuada, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Tais serviços são essenciais para a manutenção da atividade administrativa, uma vez que atendem a necessidades permanentes ou prolongadas, contribuindo diretamente para o cumprimento das funções institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

2.4.2 A gestão eficaz das redes sociais requer uma presença constante e estratégias de longo prazo, o que caracteriza sua natureza continuada. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara, *"o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*

2.4.3 No contexto da Câmara Municipal, a continuidade é um elemento crucial para o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sucesso da gestão de redes sociais. Ao contrário de campanhas isoladas ou iniciativas pontuais, a construção e manutenção de uma presença digital robusta demandam ações contínuas e monitoramento constante. Essa presença nas plataformas digitais é indispensável para garantir que a Câmara permaneça relevante e acessível ao público em tempo integral, promovendo a transparência e a participação cidadã, conforme o princípio da publicidade estabelecido no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

2.4.4 A eficácia dessas atividades está diretamente relacionada à implementação de estratégias de longo prazo. O engajamento autêntico e eficaz com os cidadãos não é alcançado por meio de esforços esporádicos, mas sim por um planejamento estratégico contínuo, que visa o crescimento sustentado das interações e o fortalecimento dos laços entre a instituição e a comunidade. A interrupção desses serviços comprometeria significativamente a execução de uma das principais funções da Câmara, que é manter a população informada sobre seus atos e decisões.

2.4.5 Ademais, estratégias de longo prazo são essenciais para estabelecer e consolidar a confiança e credibilidade da Câmara junto aos cidadãos. A continuidade permite que a instituição responda de maneira proativa às mudanças e tendências das plataformas digitais, ajustando suas abordagens de comunicação para melhor atender às necessidades do público.

2.4.6 Portanto, a natureza continuada dos serviços de gestão de redes sociais não apenas assegura a consistência e regularidade das comunicações, mas também proporciona flexibilidade e capacidade de adaptação frente aos desafios dinâmicos do ambiente digital. Isso garante que a Câmara mantenha um diálogo constante e efetivo com os cidadãos, fortalecendo a transparência, a interação pública e a confiança na administração legislativa.

2.5 Duração Inicial do Serviço

2.5.1 A duração inicial proposta para o contrato é de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, mediante acordo entre as partes, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa proposta visa tornar a contratação mais atrativa, fomentando a competitividade e possibilitando a obtenção do menor preço, além de promover a economia nos custos relacionados aos procedimentos licitatórios.

2.5.2 A justificativa para esse período inicial de cinco anos está na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, que devem estar plenamente alinhados com os objetivos de comunicação de longo prazo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. A gestão eficaz das redes sociais e a implementação de estratégias de marketing digital demandam tempo suficiente para o planejamento detalhado, a execução consistente e a realização de ajustes estratégicos que promovam resultados duradouros.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.5.3 O prazo de 60 (sessenta) meses oferece condições adequadas para a consolidação das ações digitais, garantindo uma comunicação coerente, eficiente e em sintonia com os valores e a missão institucional da Câmara. Além disso, contratos de maior duração minimizam a necessidade de licitações frequentes, reduzindo os custos operacionais e a complexidade administrativa. Ao estabelecer um relacionamento duradouro com a empresa contratada, a Câmara poderá aproveitar de maneira mais eficaz o conhecimento acumulado pela prestadora de serviços, otimizando as ações de comunicação e promovendo a melhoria contínua dos resultados.

2.5.4 A possibilidade de prorrogação contratual, por igual e sucessivo período, também se justifica pela importância de garantir a estabilidade e a continuidade das estratégias digitais ao longo do tempo. Tal previsão, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, é coerente com a relevância das ações de comunicação no fortalecimento do posicionamento institucional do Poder Legislativo frente aos desafios diários. A prorrogação dos contratos, além de estar em consonância com os dispositivos legais, segue a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece que a definição de um serviço como contínuo depende das suas características específicas, avaliadas caso a caso.

2.5.5 Portanto, a duração adequada de 60 (sessenta) meses proporciona o tempo necessário para a implementação eficaz de planos estratégicos de comunicação, permitindo ajustes e melhorias contínuas. Prazos muito curtos poderiam comprometer a consolidação de ações sustentáveis e a eficiência na gestão dos serviços contratados. Com isso, a Câmara assegura a estabilidade necessária para o alcance de seus objetivos de comunicação e fortalece a sua presença digital, promovendo transparência e engajamento com a sociedade.

2.6 Transição do Serviço

2.6.1 Em caso de término ou renovação do contrato, a empresa contratada deverá se comprometer a promover uma transição eficiente e bem-estruturada, assegurando a continuidade dos serviços de maneira suave e sem interrupções. A transição é um componente essencial do processo contratual, visando garantir a transferência completa de conhecimentos e técnicas empregadas ao longo da execução do contrato.

2.6.2 A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica produzida, incluindo planos estratégicos de comunicação, conceitos criativos, relatórios de desempenho, processos operacionais, além de todas as diretrizes utilizadas para a gestão e execução das campanhas digitais. Esse material é vital para que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu mantenha a consistência de suas ações e projetos, mesmo após a troca de prestadores de serviço.

2.6.3 Adicionalmente, todos os materiais gráficos e audiovisuais, vetorizados e em alta





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

qualidade, desenvolvidos ou adaptados durante a vigência do contrato, deverão ser entregues de maneira completa e organizada. Isso inclui não apenas os materiais finalizados, mas também os arquivos de trabalho, garantindo que as futuras operações possam continuar com o mesmo padrão de qualidade e identidade visual previamente estabelecidos.

2.6.4 A contratada será responsável por elaborar manuais e guias detalhados, descrevendo os procedimentos operacionais, ferramentas tecnológicas utilizadas, e as melhores práticas de gestão de campanhas, visando a continuidade eficaz do serviço. Essa documentação estruturada é fundamental para minimizar a curva de aprendizado da nova equipe gestora, facilitando a adaptação e a continuidade do trabalho com o menor impacto possível.

2.6.5 Por fim, a transição bem planejada e executada não apenas preserva os investimentos já realizados em tecnologia e processos, como também mitiga os riscos inerentes a uma mudança abrupta de prestadores. Esse processo assegura que a comunicação digital da Câmara permaneça eficiente e alinhada aos seus objetivos institucionais, proporcionando uma gestão contínua e de alta qualidade, mesmo diante de mudanças contratuais.

2.7 Identificação de Soluções de Mercado

2.7.1 Exemplo de quadro detalhado que apresenta as opções existentes para a contratação dos serviços de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais, levando em consideração suas capacidades técnicas, qualidade dos serviços oferecidos e compatibilidade com as necessidades da Administração Pública:

Opção	Capacidades Técnicas	Qualidade dos Serviços	Compatibilidade com as Necessidades da Administração
Empresa Especializada em Marketing Digital e Gestão de Redes Sociais (Full Service)	<ul style="list-style-type: none">- Equipes multidisciplinares com analistas de conteúdo, mídia digital, diretores de arte e vídeo, social media e gestores de tráfego pago.- Experiência comprovada com campanhas públicas.- Uso de ferramentas avançadas de análise e	<ul style="list-style-type: none">- Alto padrão de produção audiovisual e gráfica.- Soluções sob medida para a Câmara, incluindo campanhas personalizadas e estratégicas.- Relatórios mensais detalhados de performance.	<ul style="list-style-type: none">- Atende plenamente às necessidades contínuas da Câmara, como produção diária de conteúdo e interação rápida.- Permite estratégias de longo prazo e adaptação constante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Opção	Capacidades Técnicas	Qualidade dos Serviços	Compatibilidade com as Necessidades da Administração
	monitoramento.		
Freelancers ou Consultores Individuais	<ul style="list-style-type: none"> - Profissionais especializados em áreas específicas (conteúdo, mídia ou design). - Uso de ferramentas simples de monitoramento e análise. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade variável, dependendo do profissional. - Menor capacidade de coordenação entre áreas (design, conteúdo e vídeo). 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode não garantir a consistência necessária para uma presença digital estratégica e contínua. - Dificuldades em responder rapidamente às demandas imprevistas.
Agências Locais de Pequeno e Médio Porte	<ul style="list-style-type: none"> - Estruturas menores, com menor quantidade de especialistas disponíveis. - Capacidade técnica intermediária, com algumas limitações em recursos avançados. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade variável. - Produção de conteúdo visual e campanhas pode ser satisfatória, mas com menos inovação ou personalização em relação às grandes agências. 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode atender parcialmente às demandas, mas com limitação para projetos de maior complexidade ou campanhas que exijam inovação constante.
Plataformas Automatizadas de Gestão de Redes Sociais	<ul style="list-style-type: none"> - Uso de IA e automação para agendamento e análise de postagens. - Ferramentas de análise e relatórios predefinidos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Foco em soluções padronizadas, sem personalização de campanhas. - Não inclui produção de conteúdo criativo de alta qualidade (imagens, vídeos, etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> - Inadequado para as necessidades personalizadas da Câmara de Foz, já que falta adaptação ao contexto institucional e flexibilidade criativa.
Agências Nacionais ou Internacionais de Grande Porte	<ul style="list-style-type: none"> - Grande capacidade técnica, com equipes altamente qualificadas em todas as áreas de marketing digital. - Uso de tecnologias 	<ul style="list-style-type: none"> - Alta qualidade em todas as etapas, desde a concepção até a execução de campanhas. - Soluções inovadoras e com alto potencial 	<ul style="list-style-type: none"> - Alta compatibilidade com as necessidades da Administração. - Alto custo, mas oferece retorno em termos de inovação, consistência e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Opção	Capacidades Técnicas	Qualidade dos Serviços	Compatibilidade com as Necessidades da Administração
	de ponta, como inteligência artificial e análise preditiva.	de engajamento.	qualidade de serviços.

2.7.1.1 Análise das Opções:

a) **Empresa Especializada (Full Service):** Apresenta a melhor combinação entre capacidade técnica, personalização e qualidade. Atende perfeitamente às necessidades da Administração, especialmente pela necessidade de uma presença constante, campanhas bem estruturadas e interação rápida com o público.

b) **Freelancers ou Consultores Individuais:** Podem oferecer soluções pontuais, mas têm limitações quanto à capacidade de manter uma estratégia de longo prazo e garantir a consistência nas interações e nas campanhas.

c) **Agências Locais de Pequeno e Médio Porte:** Podem ser uma opção viável para ações menos complexas. No entanto, há uma limitação técnica e criativa para lidar com as necessidades dinâmicas da Administração, como a produção constante de conteúdo original.

d) **Plataformas Automatizadas:** Embora econômicas, essas plataformas carecem de flexibilidade, personalização e capacidade criativa, sendo inadequadas para atender plenamente a uma instituição pública.

e) **Agências Nacionais ou Internacionais de Grande Porte:** São a opção mais completa em termos de qualidade e inovação, mas podem ter um custo elevado. No entanto, o investimento pode ser justificado pela excelência na execução das estratégias e pela ampla gama de serviços oferecidos.

2.7.1.2 Recomendação:

2.7.1.2.1 A opção de Empresa Especializada em Marketing Digital e Gestão de Redes Sociais (Full Service) é a mais adequada, pois equilibra a alta capacidade técnica com a personalização e a adaptabilidade, essenciais para atender as demandas contínuas e complexas da Câmara Municipal.

2.8 Competência Legal do órgão ou da entidade:

2.8.1 A competência legal da Câmara Municipal abrange, primordialmente, a função





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

legislativa, fiscalizatória e de representação do poder público local. Nesse contexto, os serviços de gestão de redes sociais, embora não estejam diretamente vinculados às atribuições centrais da Câmara, são classificados como atividades materiais acessórias e complementares que, por sua vez, desempenham papel crucial na comunicação e interação com os cidadãos.

2.8.2 Esses serviços são essenciais para garantir a transparência dos atos públicos, fomentar a participação democrática e promover o acesso à informação, todos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no artigo 37, §1º, que trata do dever da Administração Pública de divulgar seus atos e garantir a publicidade. Dessa forma, a gestão de redes sociais não apenas auxilia a Câmara no cumprimento de suas obrigações constitucionais, mas também fortalece o vínculo entre o Legislativo Municipal e a sociedade.

2.8.3 A comunicação eficiente com o público é parte integrante do exercício das funções da Câmara, pois permite que os cidadãos acompanhem as ações legislativas, participem dos processos de fiscalização e se envolvam diretamente com os temas de interesse público. Dessa maneira, a gestão das redes sociais amplia a transparência e a acessibilidade, elementos essenciais para a manutenção da legitimidade das decisões do poder público.

2.8.4 Em suma, a utilização estratégica das redes sociais pela Câmara Municipal se alinha à sua competência legal, na medida em que contribui para a democratização da informação, o fortalecimento da cidadania e o aprimoramento da relação entre a população e o poder legislativo municipal, consolidando a legitimidade de suas ações e decisões.

2.9 Garantias e Assistência Técnica:

2.9.1 A empresa contratada deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações contratuais no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, mediante a apresentação de justificativas devidamente fundamentadas pela empresa contratada.

2.9.2 A não observância do prazo estipulado para a apresentação da garantia resultará na aplicação de penalidades, incluindo multa. Caso o atraso na apresentação da garantia exceda 30 (trinta) dias corridos após o prazo inicial, a Câmara Municipal estará autorizada a rescindir o contrato por inadimplência ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato.

2.9.3 A empresa contratada deverá escolher uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.9.4 Além disso, a contratada deverá oferecer assistência técnica contínua durante toda a vigência do contrato. Esta assistência deve incluir suporte técnico abrangente para ajustes nas campanhas, bem como a solução de eventuais problemas técnicos que possam surgir, assegurando a continuidade e eficácia dos serviços prestados. A manutenção dessa assistência técnica é fundamental para evitar interrupções, garantir a qualidade dos serviços e assegurar que o desempenho atenda aos padrões estabelecidos.

2.9.5 A disponibilidade permanente de suporte técnico é igualmente crucial para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelas normas de contratação pública, assegurando que os serviços oferecidos pela contratada estejam sempre alinhados com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

2.10 Questões de Frete e Entrega do Serviço:

2.10.1 Para a contratação de serviços de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais, conforme a Lei nº 14.133/2021, é essencial definir claramente os procedimentos relacionados ao frete e à entrega dos serviços, assegurando a conformidade com as normativas vigentes. O processo inicia-se com a elaboração de um briefing detalhado, que deverá ser aprovado previamente pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Este documento servirá como a base orientadora para o desenvolvimento de todas as campanhas digitais e demais atividades contratadas.

2.10.2 Um cronograma claro deve ser estabelecido, especificando prazos e datas para cada etapa do processo, desde a concepção até a entrega final dos materiais. Esse cronograma será acordado entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, garantindo que as expectativas sejam bem definidas e cumpridas em tempo hábil.

2.10.3 Os materiais digitais, como posts para redes sociais, banners, vídeos e anúncios online, deverão ser entregues exclusivamente em formato eletrônico, utilizando-se plataformas seguras acordadas previamente, tais como e-mails corporativos, sistemas de gerenciamento de projetos ou servidores de armazenamento em nuvem. O gerenciamento das campanhas digitais nas redes sociais oficiais da Câmara será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá assegurar a implementação das campanhas de forma eficiente e conforme as diretrizes estabelecidas no briefing.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.10.4 Após cada entrega, a Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu realizará uma verificação minuciosa dos materiais recebidos, assegurando que estes estejam em conformidade com o briefing e as especificações técnicas estabelecidas. O feedback contínuo deverá ser fornecido à empresa, permitindo ajustes e correções sempre que necessário. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais entregues, além de disponibilizar suporte técnico em caso de quaisquer problemas ou necessidades de ajustes.

2.10.5 Quanto ao arquivamento dos materiais digitais, a entrega deverá ser feita em arquivos de alta resolução nos formatos previamente requisitados, sendo enviada de maneira segura para garantir a integridade dos dados. Backups regulares e um armazenamento seguro dos materiais produzidos são essenciais para assegurar a preservação da informação, evitando qualquer risco de perda ou acesso não autorizado.

2.10.6 A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados de todas as entregas realizadas, contendo informações sobre datas, tipos de materiais entregues e os responsáveis pelo recebimento, garantindo a transparência e o controle efetivo dos serviços prestados. Toda documentação deverá comprovar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a conformidade e a eficiência dos serviços.

2.10.7 Considerando a natureza digital do serviço, a entrega será realizada por meios eletrônicos, utilizando canais de comunicação confiáveis, como e-mails, links compartilhados ou plataformas de gerenciamento de conteúdo online. Essa forma de entrega oferece agilidade, praticidade e segurança, permitindo que os responsáveis pela supervisão e avaliação dos materiais acessem os conteúdos de forma rápida e eficaz.

2.10.8 Para garantir a integridade dos conteúdos produzidos, a empresa deverá implementar práticas regulares de backup, com cópias de segurança dos materiais armazenadas em locais seguros e protegidos contra perdas, danos ou acessos indevidos. Dessa forma, a continuidade das operações será assegurada, mesmo em casos de incidentes imprevistos.

2.11 Da Habilitação Técnica:

2.11.1 Para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços de gestão de redes sociais e criação de conteúdo contratados, é imprescindível a definição de requisitos específicos de habilitação técnica, que visem a assegurar a competência, experiência e capacidade operacional da empresa contratada.

2.11.2 A experiência comprovada em gestão de redes sociais é um requisito fundamental. A equipe contratada deve demonstrar um histórico de sucesso na implementação de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estratégias de comunicação digital e engajamento com o público-alvo, comprovando sua expertise em gerenciar eficazmente as plataformas digitais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Isso garante que a empresa possua o conhecimento necessário para alcançar os objetivos de comunicação institucional da Câmara.

2.11.3 Além disso, a qualificação técnica da equipe é um dos pilares para a prestação de serviços de excelência. A empresa deverá contar com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados em áreas diretamente relacionadas ao marketing digital e à produção de conteúdo. A equipe mínima exigida deve incluir profissionais nas seguintes áreas:

- 1 (um) analista de conteúdo,
- 1 (um) analista de mídia digital,
- 1 (um) diretor de arte,
- 1 (um) diretor de vídeo,
- 1 (um) profissional de atendimento,
- 1 (um) social media,
- 1 (um) gestor de tráfego pago,
- 2 (dois) responsáveis pelo setor administrativo/faturamento.

2.11.4 A presença de uma equipe com essa composição é essencial para garantir que o conteúdo produzido seja relevante, atrativo e alinhado com os objetivos estratégicos de comunicação da Câmara. Cada membro da equipe traz uma contribuição técnica específica, complementando o escopo total do projeto.

2.11.5 Adicionalmente, será exigida a presença física de um(a) social media nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. A cobertura em tempo real de eventos como audiências públicas, sessões solenes e outras atividades oficiais é crucial para garantir que a Câmara esteja em sintonia com seu público, garantindo a disseminação imediata de informações relevantes. Essa presença também possibilita a interação direta com a comunidade, respondendo rapidamente a questionamentos e gerenciando eventuais crises de comunicação.

2.11.6 No que tange à comprovação de habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a prestação de serviços compatíveis com o objeto do contrato. A comprovação de aptidão técnica por meio de documentos que evidenciem a prestação de serviços de amplitude similar é essencial para assegurar a expertise necessária.

2.11.7 Adicionalmente, a empresa deverá demonstrar que atende às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à prestação de serviços digitais e à produção de conteúdo multimídia. Esse diferencial reforça o compromisso com a qualidade e a padronização, garantindo a conformidade com as melhores práticas do mercado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.11.8 Flexibilidade na prestação dos serviços: embora a equipe técnica completa não precise estar fisicamente presente no município de Foz do Iguaçu, a presença do(a) social media é obrigatória. As atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com a possibilidade de atuação excepcionalmente em eventos após as 18 horas, aos sábados, domingos e feriados em casos especiais, conforme demanda da Diretoria de Comunicação que serão pré-agendadas.

2.11.9 Por fim, na fase de habilitação, os documentos que comprovem os requisitos técnicos serão exigidos apenas dos licitantes classificados na etapa final do julgamento das propostas técnicas e de preços. Isso assegura a transparência e a competitividade do processo licitatório, garantindo que apenas os licitantes mais bem classificados avancem para a fase de habilitação documental.

2.11.10 A habilitação técnica visa, assim, assegurar que a empresa contratada possua a experiência, a qualificação e os recursos necessários para a execução eficiente dos serviços de gestão de redes sociais, alinhados com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

2.11.11 Além dos requisitos de habilitação técnica, esta contratação será composta de critérios destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e a qualidade dos trabalhos realizados, em substituição ao projeto básico previsto no art. 6º, item XVIII, da Lei nº 14.133/2021. Para mensurar a qualidade dos serviços prestados, o termo de referência para elaboração do edital de licitação deverá disponibilizar um *briefing* detalhado, que servirá de subsídio para o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes. Esse procedimento permitirá uma avaliação precisa da capacidade técnica das empresas concorrentes, garantindo que os serviços contratados atendam aos mais altos padrões de qualidade e estejam em conformidade com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

2.12 Possibilidade de Subcontratação:

2.12.1 A vedação à subcontratação na prestação dos serviços de marketing digital e gestão de conteúdos é um aspecto fundamental a ser observado nesta contratação, com o objetivo de garantir a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução do objeto. Essa restrição busca assegurar a qualidade, coerência e integridade dos serviços prestados, além de garantir o cumprimento das exigências contratuais estabelecidas pela Câmara Municipal.

2.12.2 Ao proibir a subcontratação, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu garante que a empresa contratada tenha controle exclusivo sobre todas as etapas da execução do serviço, desde o planejamento até a entrega final dos resultados. Isso evita a fragmentação de atividades e a dispersão de responsabilidades, assegurando uma abordagem unificada e consistente no desenvolvimento e gestão das redes sociais e conteúdos digitais.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.12.3 Essa medida também é importante para assegurar que a empresa contratada seja a única responsável perante a contratante, sem que haja a transferência de obrigações ou responsabilidades para terceiros. Dessa forma, qualquer questão relativa à qualidade, ao prazo ou ao desempenho dos serviços poderá ser tratada diretamente com a empresa contratada, promovendo transparência e facilitando a supervisão e o controle por parte da Câmara.

2.12.4 Além disso, a restrição à subcontratação fortalece a responsabilização direta da empresa contratada quanto ao cumprimento dos padrões de qualidade e dos requisitos estabelecidos no contrato. Isso permite à contratante acompanhar de forma mais efetiva a execução dos serviços e avaliar o desempenho da contratada com maior precisão.

2.12.5 Em síntese, a não possibilidade de subcontratação constitui uma medida essencial para garantir que a execução dos serviços de gestão de redes sociais e marketing digital ocorra de maneira coesa, eficiente e responsável. Essa exigência visa atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal, assegurando a excelência na comunicação institucional e o fortalecimento do relacionamento com os cidadãos por meio das plataformas digitais.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Análise do Mercado

3.1.1 A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observando também as disposições regulamentares aplicáveis e as exigências constantes no Edital e demais normas legais pertinentes.

3.1.2 O objeto desta contratação possui natureza de serviço especializado predominantemente intelectual, que engloba atividades de elevada complexidade. Essas atividades demandam não apenas trabalho criativo, mas também envolvem o desenvolvimento intelectual ao longo de diversas fases, como a criação de conteúdo, a intermediação e supervisão da execução e a distribuição estratégica dos materiais produzidos nas plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. A especificidade e sofisticação dessas atividades exigem uma abordagem estruturada e tecnicamente qualificada, capaz de atender de forma eficaz às necessidades institucionais de comunicação da Câmara.

3.1.3 Em conformidade com o Parágrafo único, do Art. 9º-A, da Resolução Legislativa nº 15/2003, a Diretoria de Comunicação tem como atribuições a coordenação das atividades





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de divulgação, informação e esclarecimento ao público sobre os trabalhos parlamentares, além de oferecer assessoramento aos membros da Câmara em suas interações com os meios de comunicação. Portanto, a comunicação digital, que integra este objeto, é vital para garantir o cumprimento desses deveres, ampliando a transparência e promovendo o engajamento cívico por meio de estratégias adequadas.

3.1.4 No processo de análise de mercado, foi conduzido um levantamento detalhado sobre a maneira como outras instituições públicas realizam contratações para atender demandas semelhantes. Essa análise teve como objetivo identificar as melhores práticas e soluções adotadas, de modo a selecionar a abordagem mais adequada e compatível com as necessidades específicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Essa etapa foi crucial para garantir que o modelo de contratação adotado atenda plenamente os requisitos de eficiência, qualidade e inovação, respeitando os limites normativos e operacionais aplicáveis à Administração Pública.

3.2 Histórico das contratações anteriores:

3.2.1 Historicamente, os serviços de marketing digital e gestão de conteúdos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu eram prestados por meio do Contrato nº 28/2019, que resultou da Concorrência Pública nº 001/2019. Este contrato abrangia a prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo a criação de campanhas e peças publicitárias, pautando-se nas normas e exigências estabelecidas no edital daquela época.

3.2.2 No entanto, no âmbito da contratação anterior, a cotação de preços praticados segue as orientações da Tabela SINAPRO – Paraná, que define valores referenciais para serviços publicitários. Esses valores, embora garantam a qualidade e o cumprimento dos padrões da indústria, acabam gerando custos elevados para a Administração Pública, no que consiste os serviços de natureza digital e gestão de conteúdo em redes sociais.

3.2.3 Ao migrar para a contratação de uma empresa especializada em marketing digital e gestão de conteúdos, os valores passam a ser baseados nos orçamentos individuais de cada empresa, o que possibilita uma negociação mais flexível e ajustada às reais necessidades do serviço. Essa mudança torna o processo de contratação mais viável e econômico para a Administração, permitindo a otimização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade e a eficiência da comunicação institucional.

3.2.4 Foi realizado um compilado do período de 2020 (início do atendimento do atual contrato) a julho de 2024, e no resumo temos que:

Tipo de Serviço	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$) (julho)
Gestão de Canais,	129.237,5	258.801,3	64.113,00	66.450,00





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Conteúdo, monitoramento e relacionamento	0	4		
Mídia	5.939,40	11.707,19	14.690,81	11.875,00

Desconto Padrão	1.187,88	2.341,44	2.938,16	2.375,00
-----------------	----------	----------	----------	----------

a) Os valores de **Mídia** representam o tráfego pago com impulsionamentos nas plataformas digitais. Deste montante, 20% correspondem ao “desconto-padrão de agência”, conforme estabelecido pelo CENP. Após a dedução do desconto-padrão de agência e dos 3% referentes à empresa que presta o serviço de tráfego pago, o valor restante é o disponível para impulsionamento nas plataformas digitais. Isso resulta em um valor de impulsionamento significativamente inferior ao originalmente previsto.

b) Os valores referentes à **Gestão de Canais, Conteúdo, monitoramento e relacionamento** receberam um desconto de 50% (cinquenta por cento) com base na Tabela do SINAPRO-Paraná, em razão dos requisitos já estabelecidos para o contrato que está em vigor. No entanto, para a próxima contratação dos serviços de agência de publicidade, que já está em andamento, essa porcentagem pode ser ajustada, podendo ser aumentada ou diminuída conforme a proposta de preços apresentadas pelas empresas participantes.

3.3 Fontes de Informação e Contratações Similares

3.3.1 Para um levantamento abrangente, foram analisadas contratações realizadas por outros órgãos públicos e entidades governamentais, bem como estudos de mercado de fontes confiáveis. Exemplos de contratações recentes incluem:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a) **Prefeitura de Goianésia do Pará**

Pregão Eletrônico – PE 09/2023 - PMGP

Valor R\$ 1.287.600,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)



CNPJ: 83.211.433/0001-13



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 09/2023 - PMGP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS WEB PARA REDES SOCIAIS, PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALIZANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

ART. 7º QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. (DESTAQUE NOSSO).

IMPORTANTE

Partindo do princípio do artigo legal acima mencionado, a **Sanção Administrativa** nas contratações públicas, poder-se-á definir como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações. Portanto, tendo em vista a ampla ocorrência de desistência de licitantes na fase de lances dos Pregões Eletrônicos deste Município, às empresas que apresentarem proposta e/ou ofertarem lances durante a sessão e **desistirem** posteriormente, causando **transtornos e tumulto**, comprometendo o andamento do certame e consequentemente o atraso na finalização do processo licitatório, serão aplicadas as sanções cabíveis, como **SUSPENSÃO** destas de **LICITAR** com Município de Goianésia do Pará/PA, tal qual a notificação das mesmas nos Órgãos Fiscalizadores Estaduais e Federais.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) Prefeitura de Limoeiro do Ajuru do Pará

PREGÃO PRESENCIAL 002/2022 – PP/PMLA

Valor R\$ 602.961,72 (seiscentos e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.105.168/0001-85

PREGÃO PRESENCIAL 002/2022 – PP/PMLA
(Processo Administrativo nº 0104001/2022 – PMLA)

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro Matinha, Cep 68.415-000, Limoeiro do Ajuru Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.105.168/0001-85, por meio do pregoeiro designado com autorização do Prefeito Municipal Sr. Alcides Abreu Barra, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados a seguir realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tendo como critério o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO AUDIOVISUAL (FOTO, AUDIO E VÍDEO) E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.

Data da Sessão: 06/05/2022.

Horário: 16h00min (horário de Brasília/DF)

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO AUDIOVISUAL (FOTO, AUDIO E VÍDEO) E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

c) Supremo Tribunal Federal

PREGÃO PRESENCIAL 90029/2024

Valor R\$ 344.997,60 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90029/2024		
Objeto	Contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento online e em tempo real da presença digital do Supremo Tribunal Federal (STF) em redes sociais, com a entrega de alertas (enviados por mensagem instantânea), relatórios analíticos (diário, semanal e mensal com análise quantitativa e qualitativa), boletins eventuais e elaboração de plano mensal de ação estratégica para atuação em redes sociais.	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor máximo admitido:	R\$ 344.997,60
Data: 14/06/2024 14:00h (horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .		
Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Decreto 7.174/2010? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br , Transparência e Prestação de Contas/Licitações. https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp		
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações. Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.		





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

d) Supremo Tribunal Federal

Concorrência

Processo nº: 00170.003332/2023-99

Valor 197.753.736,35 (Cento de noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos de trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)

PREÂMBULO

Edital 01 de 15 de Janeiro de 2024 (4894646) SEI 00170.003332/2023-99 / pg. 1

Processo nº: 00170.003332/2023-99

Fundamento Legal: Esta licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislações atinentes ao objeto a ser contratado, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Finalidade: Contratação de 4 (quatro) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital

Requisitante: Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social - SECOM

Critério de Julgamento: Melhor Técnica

Local e data de realização: Dia 06 de março de 2024 - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Auditório Professor Lourenço Chehab - Edifício Sede, Brasília/DF.

Retirada do Invólucro – Via Não Identificada: Na Coordenação-Geral de Administração e Contratos, situada no Anexo do Bloco R, 3º andar, Sala 304/306 oeste, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Torna-se público que a União, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 22, de 24 de novembro de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que efetuará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, critério de julgamento MELHOR TÉCNICA, para a contratação de 4 (quatro) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei nº 14.133/21.

1.3. De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de 4 (quatro) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital para atender ao Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), referentes à:

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação dos serviços para atender às necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu será realizada de forma indireta, por meio de uma empresa especializada em Marketing Digital e Gestão de Conteúdo para redes sociais, sob a supervisão direta da Diretoria de Comunicação.

4.2 A solução proposta envolve a execução das atividades descritas nas especificações técnicas, conforme detalhado no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essas



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

especificações contemplam as ações necessárias ao planejamento, desenvolvimento e execução das demandas de comunicação, com o objetivo de alcançar os resultados esperados pela Administração. A empresa contratada será responsável por implementar estratégias de marketing digital e gerenciar os conteúdos nas redes sociais, em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas, visando à ampliação da presença digital da Câmara, à melhoria do engajamento com o público e ao fortalecimento da transparência institucional.

5) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Com base no contrato anterior e em estudos preliminares das adaptações necessárias para atender às novas demandas de contratação, foi possível identificar os ajustes que garantirão a eficiência dos serviços a serem prestados.

5.2 Além disso, considerando o plano de ações da Diretoria de Comunicação, que será a unidade responsável por solicitar e acompanhar a execução dos serviços de marketing digital, gestão das redes sociais (Facebook, X, Instagram e quaisquer outras plataformas que venham a ser utilizadas pela Câmara) e pela atualização diária do portal oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, foram estimadas as quantidades de serviços a serem contratadas, conforme as necessidades identificadas para a continuidade e aprimoramento das atividades de comunicação institucional.

5.3 Tabela 01

		UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
Serviço de produção de cards estáticos e animados para as redes sociais	cards estáticos - Facebook e Instagram e X	unidade	3	uma entrega de 3 cards cada, semanalmente
	cards animados - Facebook e Instagram e X	unidade	4	uma entrega de 4 cards cada, semanalmente
Atendimento exclusivo de social media *	stories e reels - Facebook e Instagram e posteriormente o TikTok	diariamente		atendimento <i>full time</i> em horário comercial estipulado das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.
	stories e reels - Facebook e Instagram e posteriormente o TikTok	mensal	Até 8	atendimento exclusivo para acompanhar eventos fora do horário de expediente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Serviço de mídia nas redes sociais	Impulsionamento 8 a 12 posts por mês	mensal	12	4 pedidos de impulsionamento de 2 a 3 postagens cada, semanalmente
	relatório mensal conforme detalhado no item 5.3.2	mensal	1	-
Serviço de monitoramento e inteligência da marca/imagem nas redes sociais e em outros sítios da internet	serviço continuado de monitoramento diário em tempo real, com levantamento de citações sobre a instituição e seus termos correlatos nas mídias sociais e em outros sites.	mensal	1	
	serviço continuado de mensuração da visibilidade da marca/imagem da Câmara de Foz, com coleta de dados organizados por meio de gráficos e tabelas.	mensal	1	-
	relatórios semanais com análise dos dados coletados durante a semana para acompanhamento e identificação de tendências, riscos e oportunidades	semanal	4	-
	relatório final mensal com resumo das informações mais relevantes no mês.	mensal	1	-
	serviço continuado	mensal	1	



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	de alerta em tempo real de postagens e publicações envolvendo a marca/imagem e seus termos correlatos (positivas e negativas) com repercussões com alto volume.			-
--	--	--	--	---

5.3.1 Os serviços de um social media envolvem o planejamento e criação de conteúdo, gestão de perfis em diversas redes sociais, e interação com o público para promover engajamento e moderação. Incluem também a análise de desempenho com base em métricas, gestão de anúncios pagos, e monitoramento de marca para identificar crises e oportunidades. Além disso, o social media deve acompanhar tendências digitais e oferecer soluções para manter uma presença online relevante e eficaz, alinhada aos objetivos de comunicação e marketing da Câmara de Foz.

5.3.2 O relatório mensal para os serviços de mídia social deve conter um resumo executivo com os principais resultados e conclusões, seguido da análise de desempenho por plataforma, destacando métricas como alcance, engajamento e crescimento de seguidores. Deve detalhar os resultados de campanhas pagas, com foco no alcance, custo por clique, impressões e conversões, além de avaliar a segmentação de público. Indicadores-chave como CTR, CPA e ROI são essenciais para medir a eficácia. O relatório também deve identificar pontos fortes e fracos, sugerir melhorias e fornecer recomendações para futuras campanhas, visando maximizar o impacto e otimizar o orçamento.

6) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de preço para a contratação dos serviços especializados em Marketing Digital e Gestão de Conteúdo para as redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com base no levantamento das necessidades e nas adaptações decorrentes dos estudos preliminares, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.

6.2 Este valor contempla a execução de todas as atividades descritas no escopo contratual, incluindo a gestão e criação de conteúdo para as redes sociais oficiais da Câmara de Foz (Facebook, X, Instagram e outras que vierem a ser utilizadas), a produção de relatórios de desempenho, o monitoramento da presença digital, bem como o





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

impulsioneamento de postagens e o fornecimento de ferramentas de monitoramento e inteligência.

6.3 À Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no entanto, reserva-se o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, a depender das demandas específicas ao longo da execução do contrato e da eventual necessidade de ajustes, sempre visando ao melhor atendimento dos objetivos institucionais e à otimização dos recursos públicos.

6.4 O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

6.5 Na prorrogação, a contratante poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

6.6 A contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado.

6.7 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 De acordo com o Art. 18, §3º, VIII da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação não será adotado nas seguintes circunstâncias:

I - quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação justificarem a aquisição do item junto a um único fornecedor;
II - quando o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado, existindo o risco de comprometimento do conjunto do objeto pretendido.

7.2 Diante das diretrizes estabelecidas pela legislação, a decisão de não parcelar a contratação dos serviços se fundamenta no fato de que as atividades requeridas são interligadas e complementares, conforme detalhado no item 5 – Estimativa das Quantidades. A contratação de diferentes empresas para a execução dessas atividades poderia resultar em redundância nas entregas, além de gerar complexidade desnecessária na gestão do contrato. A centralização dos serviços em uma única empresa não apenas facilita o acompanhamento e a supervisão por parte da Diretoria de Comunicação, mas também otimiza recursos, garante



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

maior eficiência nos processos e assegura a coesão das ações de marketing digital e gestão de conteúdo, fundamentais para a imagem institucional da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Portanto, a manutenção de um único fornecedor é considerada a melhor prática para assegurar a integridade e a eficácia das soluções contratadas.

8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Informamos, tempestivamente, que há contratos cujos objetos são similares ou correspondem aos serviços a serem prestados:

a) **Contrato 21/2022** - Fallkner Ribeiro Borges – o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento técnico, roteirização dos vídeos, criação de conteúdos gráficos para vídeos, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), produção fotográfica e armazenamento de áudio e imagem através de rede social (formato premium) para a TV Câmara da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu de acordo com as condições fixadas no Edital e seus Anexos;

b) **Contrato 28/2019** – 4º Aditivo – o presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

c) **Processo Administrativo 056/2024** para a nova contratação de uma agência de publicidade.

9) ALINHAMENTO COM PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1 A presente contratação foi prevista com base no Planejamento Anual de Contratação - PAC 2024 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

9.2 Cabe ainda ressaltar que os serviços a serem contratados por meio da presente licitação apoiarão a Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no desempenho de suas competências, estabelecidas no Parágrafo único, do Art. 9º-A, da Resolução Legislativa nº 15/2003.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.3 Por fim, a contratação e o respectivo orçamento para investimentos em marketing digital e gestão de conteúdos para as redes sociais oficiais da Câmara de Foz estão alinhados com o planejamento estratégico e com a estimativa orçamentária das ações da área.

10) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação integrada dos serviços de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a Diretoria de Comunicação visa alinhar-se ao Planejamento Estratégico, resultando em impacto direto nos seguintes indicadores de desempenho:

- Aumento do número de seguidores no Facebook;
- Aumento do número de seguidores no Instagram;
- Aumento do número de seguidores no X;
- Ampliação do engajamento dos seguidores no Facebook;
- Ampliação do engajamento dos seguidores no Instagram;
- Ampliação do engajamento dos seguidores no X;
- Expansão das redes sociais;
- Melhoria do nível de engajamento nas redes sociais.

10.2 Além disso, a contratação busca fortalecer o monitoramento da imagem da Câmara de Foz nas redes sociais e no ambiente digital, especialmente no que diz respeito às menções positivas e negativas, aos principais influenciadores e detratores, bem como na previsão e gestão de possíveis crises de reputação. Essa estratégia impactará diretamente o objetivo de "Aprimorar a transparência institucional e facilitar o acesso às informações públicas", contribuindo para o Macrodesafio de Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Legislativa. Isso permitirá um controle mais rigoroso sobre as informações que circulam sobre o Poder Legislativo de Foz, com o propósito de promover a divulgação de conteúdos de qualidade, ao mesmo tempo que identifica e combate focos de desinformação.

10.3 Os resultados esperados com essa parceria visam não apenas aumentar a presença e interação da Câmara nas plataformas digitais, mas também consolidar uma imagem institucional transparente, acessível e em sintonia com as demandas da sociedade.

11) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu conta com uma área técnica responsável pelo desenvolvimento das ações de comunicação, que atuará diariamente no relacionamento com a empresa contratada. Esse relacionamento será incorporado às rotinas de trabalho da Diretoria de Comunicação e do Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos, sem a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

necessidade de ajustes em ambientes físicos ou capacitação de servidores para essa interação, tampouco para a gestão e fiscalização do contrato.

11.2 Dado que os serviços contratados serão executados por um profissional de social media que precisará estar presencialmente baseado na Diretoria de Comunicação durante o expediente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, será necessário que este profissional se integre às rotinas de trabalho da equipe interna. No entanto, como as entregas de conteúdos continuarão sendo realizadas de forma online e supervisionadas pela Diretoria, não serão exigidas adaptações na infraestrutura física, de rede lógica ou elétrica da Câmara. Também não haverá necessidade de mudanças significativas na estrutura organizacional ou na equipe da Diretoria de Comunicação, assegurando a implementação e continuidade dos serviços sem interrupções.

11.3 Atualmente, há um contrato vigente, com encerramento em dezembro de 2024, com uma agência de publicidade que pode contemplar também os serviços de marketing digital e gestão de conteúdo. Não será necessário realizar transferência de conhecimento técnico entre agência e a empresa contratada. Para o período de transição contratual, os procedimentos para a continuidade dos serviços marketing digital e gestão de conteúdos são de baixa complexidade e serão repassados de maneira eficaz pela área técnica da Diretoria de Comunicação, garantindo uma transição satisfatória.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A presente contratação não envolve impactos diretos ao meio ambiente e seu edital deve contemplar dispositivos específicos para garantir práticas de sustentabilidade por parte da empresa contratada, no âmbito das “Obrigações da Contratada”, estabelecendo dentre as obrigações a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.2 As licitantes deverão assinar declaração que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Declaramos que a presente contratação apresenta-se viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Diretoria de





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Comunicação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que possui em sua estrutura interna uma área técnica preparada para a condução dos serviços a serem prestados por intermédio de uma empresa especializada em marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, bem como para a gestão e fiscalização do contrato.

13.2 Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.

14) ANEXOS

14.1 É anexo do presente ETP o seguinte documento:

Anexo I - Briefing;

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL E GESTÃO DE CONTEÚDO BRIEFING

Cliente: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Campanha: Foz Transparente: Conectando Você ao Legislativo

1. Objetivo da Campanha

A campanha institucional digital para as redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu tem como objetivo principal fortalecer a imagem da instituição perante o público, promovendo maior transparência, acessibilidade e engajamento com as atividades legislativas. A meta é aumentar o conhecimento da população sobre as funções e responsabilidades da Câmara, além de incentivar a participação cidadã nos processos legislativos e de fiscalização. Essa campanha visa reforçar a presença digital da Câmara, consolidando a confiança da população nas suas atividades e estimulando um diálogo constante entre o poder legislativo e os cidadãos.

2. Público-Alvo

- **Faixa Etária:** 16 a 70+ anos
- **Perfil:** Cidadãos de Foz do Iguaçu e região, interessados em assuntos relacionados à administração pública, política local, prestação de contas e transparência legislativa.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- **Segmentação Geográfica:** Moradores de Foz do Iguaçu e proximidades.
- **Comportamento Digital:** Usuários que acompanham discussões sobre cidadania, gestão pública, notícias locais e que interagem com conteúdos informativos nas redes sociais.

3. Canais de Distribuição

- **Plataformas:** Facebook e Instagram (feeds, stories e reels).
- **Tipo de Conteúdo:** Publicações estáticas (cards) e dinâmicas (vídeos, animações, reels).

4. Tom e Voz

- **Tom:** Informal com linguagem clara e objetiva.
- **Voz:** Transparente, confiável e educativa, voltada para engajar o público com temas importantes de maneira que o cidadão sintam-se parte dos processos democráticos da cidade.

5. Cronograma

- **Duração da Campanha:** 1 mês (renovável, dependendo dos resultados e análises de engajamento);
- **Publicações:** Mínimo de 3 posts semanais, alternando entre cards estáticos, vídeos curtos e animações (reels).
- **Formatos:**
 - Posts para feed (1080x1080px)
 - Stories (1080x1920px)
 - Reels e vídeos (15 a 60 segundos)

6. Conteúdo e Temáticas

Principais Temas a Serem Abordados:

- **Função e Atribuições da Câmara:** Explicar ao público o papel da Câmara, seus vereadores e as principais atividades legislativas.
- **Transparência e Prestação de Contas:** Destacar as ações de transparência, como prestação de contas e ações da Câmara em prol da população.
- **Participação Cidadã:** Incentivar os cidadãos a participarem ativamente nas discussões públicas, audiências e sessões legislativas.
- **Projetos e Leis:** Informar sobre projetos de lei em tramitação e os impactos das leis aprovadas para a cidade.
- **Eventos e Acontecimentos:** Divulgar eventos importantes como audiências públicas, visitas de comissões e debates relevantes para a comunidade.

7. Design e Identidade Visual

- **Cores e Elementos:** Seguir rigorosamente a identidade visual da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, para assegurar a coesão visual e o reconhecimento.
- **Tipografia:** Utilizar fontes legíveis e compatíveis com a identidade visual, tanto em



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

posts quanto em vídeos.

- **Imagens e Vídeos:** Usar imagens de alta qualidade e vídeos curtos, sempre reforçando a importância da instituição e da participação cidadã.

8. Call to Action (CTA)

Exemplos de CTA:

- “Participe das nossas sessões e contribua para o futuro de Foz do Iguaçu.”
- “Fique por dentro dos projetos de lei que impactam a sua vida.”
- “Acompanhe a Câmara de Foz e saiba como estamos trabalhando para você.”
- “Curta, compartilhe e faça parte da nossa comunidade!”
- “É na Câmara onde tudo acontece e impacta na sua vida. Acompanhe o dia a dia nas redes sociais oficiais.”

9. Métricas e Resultados Esperados

- KPIs (Indicadores de Desempenho):
 - Aumento do número de seguidores nas redes sociais;
 - Aumento do engajamento (curtidas, compartilhamentos, comentários);
 - Alcance das publicações (orgânico e patrocinado);
 - Taxa de cliques em links informativos;
 - Número de participações nas audiências públicas e eventos divulgados.

10. Orçamento

Valor destinado ao impulsionamento de postagens nas redes sociais: R\$ 5.000,00 mensais.

11. Responsável pela Campanha

Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Elson Marques

Diretor de Comunicação

Matrícula nº 501.762

Diretoria de Comunicação





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, João José Arce Rodrigues, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, situado na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito junto ao CPF/MF sob n. **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do **processo de pregão eletrônico nº XX/2024 (1Doc PA XX/2024)**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexo.:

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	24988	Serviço de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), conforme especificações, quantidades e padrões constantes do Anexo Único, e com a disponibilização de um(a) profissional social media para atuar presencialmente nas dependências da CMFI, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com possibilidade de atuação excepcional em eventos oficiais, inclusive fora da sede da CMFI, após às 18h, aos sábados, domingos e feriados.	Serviço	1	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
TOTAL						R\$ XXXXX,XX





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.2. O serviço objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da Lei n. 14.1333/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. A prestação do serviço possui caráter continuado, conforme inciso XV do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista sua essencialidade, tendo por objetivo atender à necessidade da Câmara Municipal de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Poder Legislativo municipal.

1.4. A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta e por valor mensal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os Contraentes reconhecem a vinculação desta contratação aos termos do **Pregão Eletrônico n. XX/XXXX**, emitido pela CONTRATANTE e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, a disponibilidade do serviço, a qualidade do serviço, a forma e critérios de seleção do fornecedor, dentre outras informações, estão constantes em Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, ao qual também se declaram vinculados os contraentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplica-se a Lei n. 14.133/2021 à execução deste Contrato, sendo esta também a legislação a ser aplicadas aos casos omissos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, garantindo assim uma implementação célere e eficaz dos processos de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais.

4.3. A execução dos trabalhos será acompanhada pela Diretoria de Comunicação, em conjunto com o setor de Gestão e Fiscalização de Contratos, que terão a responsabilidade de verificar o atendimento dos objetivos definidos e assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas e melhores práticas aplicáveis. Além disso, ambos os setores fornecerão o suporte necessário para a execução das atividades, garantindo que os serviços contratados sejam realizados de maneira eficaz.

4.4. O serviço objeto da contratação inclui a rotina de atividades explicitadas no Anexo Único desse documento.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.5. O processo inicia-se com a elaboração de um briefing detalhado, que deverá ser aprovado previamente pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Este documento servirá como base orientadora para o desenvolvimento das campanhas digitais e demais atividades contratadas.

4.6. Um cronograma claro deve ser estabelecido, especificando prazos e datas para cada etapa do processo, desde a concepção até a entrega final dos materiais. Esse cronograma será acordado entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, garantindo que as expectativas sejam bem definidas e cumpridas em tempo hábil.

4.7. Os materiais digitais, como posts para redes sociais, banners, vídeos e anúncios online, deverão ser entregues exclusivamente em formato eletrônico, utilizando-se plataformas seguras acordadas previamente, tais como e-mails corporativos, sistemas de gerenciamento de projetos ou servidores de armazenamento em nuvem.

4.8. O gerenciamento das campanhas digitais nas redes sociais oficiais da Câmara será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá assegurar a implementação das campanhas de forma eficiente e conforme as diretrizes estabelecidas no briefing.

4.9. Após cada entrega, a Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu realizará uma verificação minuciosa dos materiais recebidos, assegurando que estes estejam em conformidade com o briefing e as especificações técnicas estabelecidas. O feedback contínuo deverá ser fornecido à empresa, permitindo ajustes e correções sempre que necessário.

4.10. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais entregues, além de disponibilizar suporte técnico em caso de quaisquer problemas ou necessidades de ajustes.

4.11. Quanto ao arquivamento dos materiais digitais, a entrega deverá ser feita em arquivos de alta resolução nos formatos previamente requisitados, sendo enviada de maneira segura para garantir a integridade dos dados. Backups regulares e um armazenamento seguro dos materiais produzidos são essenciais para assegurar a preservação da informação, evitando qualquer risco de perda ou acesso não autorizado.

4.12. A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados de todas as entregas realizadas, contendo informações sobre datas, tipos de materiais entregues e os responsáveis pelo recebimento, garantindo a transparência e o controle efetivo dos serviços prestados. Toda documentação deverá comprovar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a conformidade e a eficiência dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Em contra partida aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXX), conforme descrito na proposta apresentada pela empresa e constante no processo administrativo.

5.2. No valor indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante a expressa solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste previsto nesta cláusula poderá ser formalizado via Termo de Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.1 O contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação, para realizar os reparos, correções, remoções, reconstruções e substituições necessárias.

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prestação dos serviços conforme atividades, padrões mínimos de qualidade, quantidade e periodicidade exigidos no anexo único desse documento.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.2.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.2.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.3. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.6. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.12. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
- 8.18. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 30 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Dadas as características da contratação, não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

11.1. As empresas licitantes deverão indicar o prazo da garantia do Software ou licença, que deverá ser de 36 meses oferecida diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, nos termos regulados em termo de referência.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que não ofereçam prazo de garantia ou abaixo do mínimo estipulado. As empresas licitantes indicarão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, informações relacionadas à PADRONIZAÇÃO e COMPATIBILIDADE da solução, conforme detalhamento em respectivo ETP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 nas classificações: item 1 – 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
- 13.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 13.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações do contratado:

- 14.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 14.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 14.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

14.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

14.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

14.1.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

14.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

14.1.22. Fornecer assistência técnica contínua durante toda a vigência do contrato. Esta assistência deve incluir suporte técnico abrangente para ajustes nas campanhas, bem como a solução de eventuais problemas técnicos que possam surgir, assegurando a continuidade e eficácia dos serviços prestados.

14.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.1.24. Ceder à contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado.

14.1.25. Contar com equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados em áreas diretamente relacionados ao marketing digital e à produção de conteúdo, apta a executar todos os serviços objeto da contratação.

14.1.26. Disponibilizar um(a) profissional social media para atuar nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com possibilidade de atuação excepcionalmente em eventos após às 18h, aos sábados, domingos e feriados em casos especiais, conforme demanda da Diretoria de Comunicação, que serão pré-agendadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 15.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções, serão considerados: 15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 15.9.2. As peculiaridades do caso concreto; 15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 15.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante; 15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

15.14. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a qualificação na contratação direta que precedeu a este instrumento;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

17.1. A CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

19.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

19.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.3.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.3.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.3.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

19.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

19.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, sem qualquer ônus à Administração, quando da conclusão de eventual novo procedimento de contratação de interesse público para objeto afim.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19.9. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.9.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

19.10. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.12. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.13. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.14. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

20.2. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.3. O serviço é enquadrado como continuado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, contribuindo diretamente para o cumprimento das funções institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, nos termos do inciso XV do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, **XXXXXXXXXXXX**, e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

21.9. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.10. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, xx de xxxxx de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO
IGUAÇU**

João José Arce Morales

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

Nome: XXXXXXX
RG: XXXXXXX
CPF: XXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXX
CPF: XXXXXXX





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 01/2025

REF: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 01/2025-TIPO MENOR PREÇO

A empresa _____, estabelecida na _____, no bairro _____, no Município de _____, no Estado de _____, no n.º _____, na Prefeitura sob o n.º _____ e no Estado sob o n.º _____, CNPJ n.º _____, telefone n.º (____) _____ e e-mail _____, pela presente e consoante as especificações técnicas contidas no Edital, vem propor os valores abaixo para fornecimento de licenças antivírus do Pregão, na forma Eletrônica, nº 06/2024, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QNT	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
1	Serviço de marketing digital e gestão de conteúdo para as redes sociais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), conforme especificações, quantidades e padrões constantes do Anexo Único, e com a disponibilização de um(a) profissional social media para atuar presencialmente nas dependências da CMFI, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, com possibilidade de atuação excepcional em eventos oficiais, inclusive fora da sede da CMFI, após às 18h, aos sábados, domingos e feriados.	24988	1	R\$	R\$

O **PREÇO TOTAL** apresentado na presente proposta é de R\$ _____ (valor por extenso).

Nesta proposta de percentual de desconto e preço estão considerados obrigatoriamente:

- O atendimento às especificações detalhadas do objeto, consoante Anexo I deste Edital;
- A inclusão de todas as despesas que influenciam nos custos, tais como despesas com custo, transporte e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos,
- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão, na forma eletrônica.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Esta empresa declara que está ciente e cumprirá, integralmente, todas as cláusulas do EDITAL retro citado.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

NOME:

RG:

CARGO:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DB5-DBC2-DC94-92E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 06/01/2025
13:02:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7DB5-DBC2-DC94-92E9>